

## Portarias Normativas Nº 22/2020 GP1 - Normativa

**Altera, acresce e revoga dispositivos da Portaria nº 63/2016 GP1, que criou o Portal de Acesso à Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, para fins de permitir o cadastro de peritos externos.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 40 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e tendo em vista o que consta no processo SEI protocolizado sob o nº 0017070-39.2018.8.25.8825, e,

considerando a necessidade de ampliar o rol de acesso ao Portal de Acesso à Justiça para permitir o cadastro, recebimento de comunicações eletrônicas e juntada de documentos pelos peritos externos;

considerando que a inclusão dos peritos externos no Portal de Acesso à Justiça será de grande relevância para uma tramitação mais ágil dos processos virtuais;

considerando que tal medida acarretará melhorias no desenvolvimento dos trabalhos de todas as unidades jurisdicionais;

### R E S O L V E:

Art. 1º Alterar, acrescentar e revogar dispositivos da Portaria nº 63/2016 GP1, que passam a vigorar com a seguinte redação

*“Art. 1º Cria o Portal de Acesso à Justiça (PAJ) para cadastro de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, bem como dos peritos externos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe. (NR)*

*§ 1º Os peritos externos, as empresas públicas e privadas, as entidades da administração indireta municipais e estaduais, as procuradorias estaduais e municipais, ressalvadas a Procuradoria do Estado de Sergipe, Procuradoria do Município de Aracaju, Procuradoria Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Procuradoria da União, após o cadastramento, estarão aptos (as) ao recebimento de comunicações eletrônicas através do PAJ.(NR)*

[...]

*Art. 2º A pessoa jurídica ou perito externo solicitará o cadastro junto ao banco de dados do Tribunal de Justiça de forma eletrônica, através do PAJ, com apresentação obrigatória de Termo de Cadastramento devidamente preenchido e assinado eletronicamente, através do uso de certificado digital, emitido por autoridade certificadora habilitada junto à infraestrutura de chaves públicas IPC-BRASIL.(NR)*

*§1º Para as pessoas jurídicas, o termo referido no caput deverá estar acompanhado dos documentos constitutivos da pessoa jurídica, estatuto ou contrato social, instrumento de mandato, documentos do representante legal e demais documentos que se fizerem necessários à representação, conforme o caso. (NR)*

*§2º Para os peritos externos, o termo de credenciamento deverá estar acompanhado de documento de identificação válido e com foto, CPF, comprovante de endereço, diploma de formação na área de atuação e, quando existir conselho de classe, comprovante de inscrição no conselho respectivo. (NR)*

*§3º Os documentos e demais dados serão preenchidos e enviados através do PAJ, o qual disponibilizará número de protocolo de pré-cadastro contendo data e hora da solicitação.*

*§4º Na ausência de certificado digital nos termos do caput, o perito externo poderá optar por comparecimento pessoal à Divisão de Serviços ao Cidadão para realização do cadastro.*

*Art. 3º Caberá à Divisão de Serviços ao Cidadão do Tribunal de Justiça validar as solicitações de cadastro realizadas nos termos desta portaria, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas. (NR)*

[...]

*Art. 4º [...]*

[...]

*V – ferramenta que possibilite aos peritos externos a juntada de documentos nos autos do processo em que foi intimado.*

*§1º Revogado*

*Parágrafo único. Caso a pessoa jurídica possua processo judicial que não esteja elencado no rol de processos em que figure como parte, deverá solicitar junto à unidade jurisdicional competente a alteração e/ou atualização do cadastro do processo judicial específico, notadamente, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) conforme o cadastro do PAJ.”*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Aracaju, 03 de abril de 2020.**

**Presidente do Tribunal OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO**  
Presidente